

**CHEFIA DE GABINETE**

**PROJETO DE LEI Nº - /**

“DISPÕES SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG”

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do § 3º do art. 42, da Lei Municipal nº 1.035, de 08 de janeiro de 2008 fica aprovada a Avaliação Atuarial 2022 e instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

<b>N</b>	<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES</b>
1	2022	16,76%
2	2023	18,07%
3	2024	19,38%
4	2025	20,68%
5	2026	21,99%
6	2027	23,30%
7	2028	24,61%
8	2029	25,91%
9	2030	27,22%

**CHEFIA DE GABINETE**

10	2031	28,53%
11	2032	29,84%
12	2033	31,15%
13	2034	32,45%
14	2035	33,76%
15	2036	35,07%
16	2037	36,38%
17	2038	37,68%
18	2039	38,99%
19	2040	40,30%
20	2041	41,61%
21	2042	42,92%
22	2043	44,22%

Art. 2º Fica revogado as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal 1.035, de 07 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Pelo presente encaminhamos aos Nobres Edis o presente projeto de lei, requerendo sua especial análise e aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme apurado na avaliação atuarial 2022, sendo necessária a adequação das alíquotas praticadas no Município, a fim de adequação a Legislação vigente e as determinações do Ministério da Economia, através Secretaria da Previdência.

Nesse sentido, a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos Regimes Próprio de Previdência Social, consoante a Lei Federal nº 9.717/98.

Dessa forma, visando adequar a legislação municipal ao estabelecido na legislação federal, bem como possibilitar a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária submetemos o presente projeto a análise de Vossas Excelências.

Certos de merecermos a aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente, renovando estimas e considerações.

Itapeva MG., 06 de julho de 2022

**Daniel Pereira do Couto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**